



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 173/2020**

Aprova *ad referendum* o Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) da Bahia, relacionado ao quadriênio 2020-2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Coordenador e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia (CIB-BA) no uso de suas atribuições, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e no Capítulo V, Sessão II, Do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

A Portaria GM/MS nº 1303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 381, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as redes do SUS (Origem: PRT MS/GM 4279/2010 e PRT MS/GM 793/2012);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS (Origem: PRT MS/GM 835/2012);

Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (Centro Especializado em Reabilitação – CER e Oficinas Ortopédicas) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, Versão 3.0 – Atualizado em agosto de 2020 pelo Ministério da Saúde.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) da Bahia, relacionado ao quadriênio 2020-2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único Este Plano está sujeito a ajustes decorrentes do cenário epidemiológico.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Bahia está em consonância com as diretrizes para o funcionamento da RCPD, conforme a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, no Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012).



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 173/2020

Art. 3º Determinar que o Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) da Bahia atente aos critérios e objetivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Estabelecer como Componentes da RCPD da Bahia: I. Atenção Básica; II – Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Reabilitação Física (incluindo a Atenção à Pessoa com Estomias), Deficiência Intelectual (incluindo a Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento) e Reabilitação Visual; III – Atenção de Urgência e Emergência e a Atenção Hospitalar.

Art. 5º Definir que o Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) da Bahia contém os seguintes Eixos: I – Apresentação da RCPD; II – Apresentação do Diagnóstico e Análise da Situação de Saúde da População; III – Apresentação do Desenho Regional da RCPD.

§ 1º O Desenho Regional da RCPD, no âmbito da Atenção Especializada, será composto de ações de ampliação e qualificação de pontos de atenção da rede nos seguintes municípios: Bom Jesus da Lapa, Conceição do Coité, Coribe, Cruz das Almas, Guanambi, Ilhéus, Irecê, Itaberaba, Itaparica, Jequié, Lauro de Freitas, Monte Santo, Piatã, Salvador e Vitória da Conquista.

§ 2º O cronograma de implantação e desembolso financeiro do Ministério da Saúde para os Componentes da RCPD devem estar de acordo com a Tabela para Escalonamento dos Pleitos, conforme pactuação realizada com os Gestores Municipais, capacidade instalada dos Serviços de Reabilitação e descentralização de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Resolver que os Pontos de Atenção Especializada em Reabilitação da RCPD habilitados pelo Ministério da Saúde, deverão ser, sistematicamente, monitorados e avaliados pelo Estado e pelos Municípios sede dos Serviços de Reabilitação.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de novembro de 2020.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA